



**CONTRATO DE DOAÇÃO Nº [] QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MINERAÇÃO PARAGOMINAS SA E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, NA
FORMA SEGUINTE ("Contrato"):**

1. PARTES

- I. **Mineração Paragominas SA**, sociedade anônima com sede na Estrada da Mineração, a partir da BR-10, S/N Miltônia, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.094.570/0004-10, neste ato representada por Evilmar José da Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 4976651, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") nº 764.736.866-49, domiciliado e residente na Estrada da Mineração S/N KM 30 a partir da BR 010, Platô Miltônia, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, doravante designada PGM e José Fernando de Aguiar Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 1560276, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") nº 455.883.926-04, domiciliado e residente na Rua Araucária 160, bairro Flamboyant, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, doravante designada Mineração Paragominas SA ou PGM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Centro na cidade de Paragominas, Estado de Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.193057/0001-78, neste ato representada por João Lucídio Lobato Paes, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 939066 SSP/PA, inscrito no CPF nº 047.728.222-91, domiciliado e residente na Rua Ulisses Guimarães, 02, Esquina, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-480, na cidade de Paragominas, Estado de Pará, doravante designada "DONATÁRIA";

Mineração Paragominas SA e DONATÁRIA sendo isoladamente designadas como **PARTE** e, em conjunto, **PARTES**.

2. OBJETO

- 2.1 A Mineração Paragominas SA, pelo presente instrumento, doará à **DONATÁRIA**, os bens descritos no Anexo I presente instrumento, avaliados em R\$ 47.226,00, todos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ("BENS"), que aceita a doação, sob o encargo descrito na Cláusula 3.1 abaixo.
- 2.2 A **DONATÁRIA** expressamente declara que aceita, de forma incondicional, a doação prevista na Cláusula 2.1 acima, para nada reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, acerca do objeto da doação e de qualquer cláusula deste Contrato.
- 2.3 A titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes aos Bens ora doados são transferidos neste ato à **DONATÁRIA**.

3. ENCARGO

- 3.1 Em contrapartida à doação objeto deste Contrato, a **DONATÁRIA** deverá desenvolver as atividades necessárias para a realização do projeto/investimento social denominado manutenção das vias de acessos vicinais do município, em favor da Mineração Paragominas SA ("**PROJETO**")

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

e "ENCARGO", respectivamente). O projeto tem por objetivo a manutenção dos acessos a casas das famílias de agricultores do município, de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Contrato.

3.1.1 Qualquer alteração do modo de execução do PROJETO deverá ser comunicada, para fins de aceitação pela **Mineração Paragominas SA**, sob pena de não liberação dos Bens previsto na Cláusula 2.1 acima.

3.2 Para cumprimento do ENCARGO, a **DONATÁRIA** terá o prazo de 180 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

4. INADIMPLENTO CONTRATUAL E MULTA

No caso de inadimplemento de qualquer obrigação da **DONATÁRIA** no âmbito deste Contrato, ou de qualquer das cláusulas ou disposições aqui contidas, que não seja material e/ou seja passível de ser sanada, o que será avaliado a critério exclusivo da **Mineração Paragominas SA**, a **Mineração Paragominas SA** notificará a **DONATÁRIA** para que sane a falha em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação ou em qualquer outro prazo determinado pela **Mineração Paragominas SA** na respectiva comunicação.

4.1 Caso **Mineração Paragominas SA** rescinda esse Contrato, esta poderá requerer que a **DONATÁRIA** imediatamente devolva à **Mineração Paragominas SA** os Bens no mesmo estado de conservação em que se encontravam anteriormente à assinatura do presente instrumento, arcando com todos os custos incorridos.

4.2 A rescisão do presente Contrato não exonerará a **DONATÁRIA** do pagamento de qualquer outra obrigação ou responsabilidade que tenha surgido ou se materializado antes da data de rescisão do presente Contrato e do pagamento de multa não compensatória conforme estipulado acima.

4.2.1 O pagamento dos valores previstos no caput desta Cláusula deverá ser realizado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação de rescisão enviada à **DONATÁRIA**, em conta bancária a ser indicada pela **Mineração Paragominas AS**.

4.3 Não obstante o disposto acima, todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à **Mineração Paragominas SA** utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. A **Mineração Paragominas SA** poderá demandar a **DONATÁRIA** para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, sem prejuízo da cobrança da multa aqui ajustada e outros direitos assegurados por este Contrato ou por lei.

5. OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

5.1 São obrigações da **DONATÁRIA**:

- (a) Cumprir o ENCARGO na forma e prazo estipulados neste Contrato, bem como comprovar o cumprimento do mesmo à **Mineração Paragominas SA**, seja mediante apresentação de um relatório com fotos comprovando aplicação dos itens doados pela **Mineração Paragominas SA**;
- (b) Aplicar os Bens recebidos a título de doação, única e exclusivamente, para a realização de atividades relacionadas ao Projeto e ao objeto deste Contrato, sob pena de rescisão deste

João Lucídio Lobato Paes
Diretor da Mineração Paragominas

instrumento pela **Mineração Paragominas SA** na forma da Cláusula 4 acima, sem prejuízo da multa prevista neste mesmo dispositivo;

- (c) Aplicar os Bens recebidos a título de doação, única e exclusivamente, de acordo com as finalidades específicas estabelecidas neste Contrato ou em outro instrumento firmado entre as **PARTES** relacionado ao presente Contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos, danos, perdas e/ou prejuízos de qualquer natureza incorridos pela **Mineração Paragominas SA** em decorrência do uso ilegal ou indevido dos respectivos Bens, na forma da Cláusula 4 acima, sem prejuízo de multa prevista neste mesmo dispositivo;
- (d) Adotar todas as providências exigidas pelo ordenamento jurídico vigente para a realização do Projeto e a proteção de todas as pessoas por ele beneficiadas e/ou nele envolvidas, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de licenças, alvarás e toda espécie de autorizações impostas pela legislação municipal, estadual e federal, a contratação de seguros contra acidentes e evento de qualquer natureza, de serviços médicos, brigadas de incêndio, ambulâncias e segurança patrimonial e pessoal;
- (e) Arcar com todos os tributos federais, estaduais, municipais e demais encargos legais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato, devendo tomar as iniciativas cabíveis para tanto;
- (f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações da **DONATÁRIA** previstas neste Contrato, mantendo a **Mineração Paragominas SA** indene por quaisquer custos, danos, perdas e /ou prejuízos de qualquer natureza por ela incorridos oriundos e/ou relacionados ao respectivo não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **DONATÁRIA** no âmbito deste Contrato;
- (g) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente por todos e quaisquer operação de desmontagem e montagem do item doado.
- (h) Atualizar todos os atos de registros e averbações necessários e aplicáveis relativos aos Bens ora doados, para o nome da **DONATÁRIA**, correndo por sua própria conta todas as despesas necessárias para tanto.¹

6. OBRIGAÇÕES DA MINERAÇÃO PARAGOMINAS SA

6.1 A **Mineração Paragominas SA** se obriga a efetuar a transferência dos Bens à **DONATÁRIA**, na forma e no montante estabelecidos na Cláusula 2 acima.

6.2 Realizar o transporte até local indicado pela **DONATÁRIA**.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Fica a **DONATÁRIA** obrigada a prestar contas à **Mineração Paragominas SA**, dos Bens doados comprovando a aplicação dos recursos doados em obras de infraestrutura para cidade de Paragominas de acordo com o Projeto e objeto constantes dos Anexos a esse instrumento e conforme especificado abaixo:

- (a) Relatório final das atividades;

João Lucílio Lobato Paes
Pereira Municipal de Paragominas

- (b) Registro documental (por foto, vídeos, relatórios de aproveitamento ou outro meio hábil de comprovar a efetividade das atividades) do Projeto.

7.1.1 A **DONATÁRIA** concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da Prestação de Contas no prazo de que trata o *caput* desta cláusula, ou sendo esta prestada em desacordo com o disposto neste Contrato, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4 acima.

8. DO PESSOAL

8.1 Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas direta ou indiretamente pela **DONATÁRIA** envolvidas na realização do Projeto, em todas as suas particularidades, não terão vínculo de qualquer natureza com a **Mineração Paragominas SA**, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade da **DONATÁRIA**.

8.2 Se a **Mineração Paragominas SA** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação atribuível à **DONATÁRIA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a **DONATÁRIA** deverá ressarcir a **Mineração Paragominas SA** por todos os danos, perdas, custos e/ou prejuízos de qualquer natureza por ela incorridos oriundos e/ou relacionados ao respectivo não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **DONATÁRIA**.

9. COMBATE À CORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

9.1 A **DONATÁRIA** por si e por todos os seus representantes, contratados ou subcontratados, sócios, afiliadas, empregados, agentes, diretores, administradores, consultores, assessores e/ou fornecedores (em conjunto "**Grupo da Donatária**"), compromete-se, ainda que eventualmente receba determinação em contrário pela **Mineração Paragominas SA** ou por qualquer de seus representantes, contratados ou subcontratados, sócios, afiliadas, empregados, agentes, diretores, administradores, consultores, assessores e/ou fornecedores (em conjunto "**Grupo da Mineração Paragominas SA**") a:

- (a) não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **Mineração Paragominas SA** e/ou do **Grupo Mineração Paragominas SA**;
- (b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar práticas ilícitas;
- (c) não frustrar, fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer procedimento licitatório ou contratação pública;
- (d) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização exercidas pelas autoridades competentes; e
- (e) não praticar quaisquer outros atos que possam configurar violação às leis que versam sobre práticas de corrupção e atos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), o United States Foreign

João Luiz Ribeiro Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

4

4

Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA), e o United Kingdom Bribery Act of 2010 (UKBA) sem prejuízo de outras normas aplicáveis às **PARTES**.

- 9.2 A **DONATÁRIA** deverá garantir o cumprimento e observação das seguintes obrigações (e fazer com que os demais membros do Grupo da Donatária cumpram e observem o que segue):
- (a) não empregar menores de 15 anos e cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis que versem sobre idade mínima de empregados;
 - (b) não contratar nem empregar pessoas contra sua vontade nem exigir que empregados deixem em depósito documentos originais de identidade ou recursos (financeiros ou de outra natureza) como condição para sua contratação;
 - (c) não impedir que qualquer empregado seja -- nem forçar qualquer empregado a ser -- membro de qualquer sindicato ou representado por qualquer sindicato ou ainda parte de qualquer forma de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - (d) não assediar nem discriminar qualquer empregado;
 - (e) não utilizar punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal contra qualquer empregado;
 - (f) dar cumprimento às leis e acordos aplicáveis que versem sobre jornada de trabalho;
 - (g) assegurar que seus empregados sejam tratados de maneira justa e equânime com base em contrato de trabalho acordado, incluindo por meio de pagamento adequado e tempestivo;
 - (h) garantir ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, observando as regras e procedimentos de segurança e medicina do trabalho;
 - (i) respeitar costumes religiosos e culturais locais bem como os direitos e a integridade de comunidades locais e povos indígenas; e
 - (j) cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais.
- 9.3 **ADONATÁRIA** declara neste ato que foi devidamente orientada a respeito dos objetivos sociais e políticas de ética e integridade adotadas pela **Mineração Paragominas SA** e se compromete a zelar pelo nome e imagem da **Mineração Paragominas SA**.
- 9.4 **ADONATÁRIA** compromete-se a implementar, operar e manter e, a assegurar que o Grupo da Donatária se comprometa a implementar, operar e manter, sistemas e procedimentos adequados para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nesta cláusula.
- 9.5 A **Mineração Paragominas SA** poderá, mediante envio de notificação por escrito à **DONATÁRIA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tomar quaisquer medidas razoáveis a fim de confirmar o cumprimento pela **DONATÁRIA** de suas obrigações previstas nas Cláusulas 5, 8 e 9 deste Contrato, incluindo sem limitação:
- (a) exigir que o Grupo da Donatária forneça todas as informações e dados que descrevam e comprovem a efetividade de seus sistemas, programas e procedimentos de cumprimento das Cláusulas 5, 8 e 9 deste Contrato;

João Lucidio Lobato Paes
Presidente Municipal de Paragominas

4

52

- 10.8 As previsões desta cláusula permanecerão válidas e subsistirão pelo prazo de 10 anos a contar do término do presente Contrato. Mediante término do Contrato, a da **DONATÁRIA** deverá devolver para a **Mineração Paragominas SA** todas as *Informações Confidenciais* sob sua posse ou controle e/ou de suas afiliadas (com exceção dos documentos que as **PARTES** tenham concordado que a **DONATÁRIA** poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Contrato).

11. CESSÃO DO CONTRATO

- 11.1 Nenhuma **PARTE** poderá ceder, novar ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**.
- 11.2 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

12. NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações previstas nos termos do presente instrumento tomarão a forma escrita e serão redigidas em português, sendo endereçadas para os respectivos endereços das **PARTES**, que constam abaixo, e deverão conter referência à identificação/número do presente Contrato e serão consideradas entregues:
- (a) se entregues em mãos, quando de sua entrega; ou
 - (b) se enviadas por courier ou se postadas por correio registrado ou certificado ou, ainda, enviadas por correio eletrônico, na data de recebimento ou recusa de recebimento, conforme indicada no aviso de recebimento.
- 12.2 As notificações ou demais comunicações entregues em dia que não seja Dia Útil ou após às 17 horas de um Dia Útil serão consideradas entregues às 9 horas do dia útil seguinte.
- 12.3 Todas as notificações e demais comunicações serão enviadas para as **PARTES** nos endereços que seguem (ou a outro endereço que tal **PARTE** possa ter especificado mediante a transmissão de aviso à **PARTE** remetente nos termos desta Cláusula):

Se para a **Mineração Paragominas SA**:

Endereço: Estrada da Mineração, a partir da BR-10, S/N Miltônia,
CEP: 68625-970
Telefone: + 55 (91)
À Atenção de: José Haroldo Paula
e-mail: relacoes.governamentais@hydro.com

Se para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – Paragominas - PA
CEP:68.628-970
Telefone: + 55 (91) 3729-8037
À Atenção de: João Lucídio Lobato Paes – Prefeito Municipal
e-mail: prefeito@paragominas.pa.gov.br

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Todos os impostos eventualmente incidentes em razão da doação objeto deste Contrato serão arcados pela **DONATÁRIA**.
- 13.2 O presente Contrato e seus Anexos constituem a totalidade das avenças havidas entre as **PARTES**, cancelando e substituindo qualquer acordo, avença, correspondência ou entendimento prévio havido entre eles com relação ao objeto do Contrato.
- 13.3 Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as **PARTES**. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.
- 13.4 A tolerância de qualquer uma das **PARTES** em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da respectiva **PARTE**.
- 13.5 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as **PARTES** emvidarão esforços no sentido de adaptar o presente Contrato de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora contratadas.
- 13.6 Em relação à polegada dos tubos, caso não esteja disponível a totalidade contida no anexo 1, poderá ser destinado tubo de outra polegada não sendo inferior a 10" e 12 metros de comprimento.
- 13.7 As Partes reconhecem que este Instrumento é público, podendo as mesmas enviar o mesmo para conhecimento de demais partes interessadas, sejam públicos ou privados.

14. DO FORO

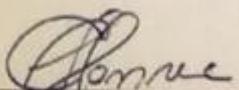
- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução desta avença, que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**.

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as **PARTES** celebram o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

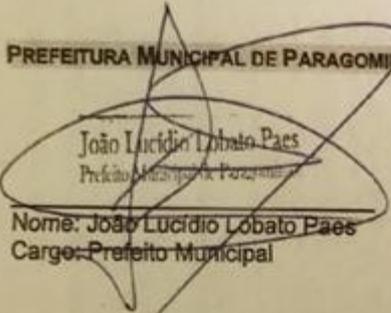
Paragominas, 05 de maio de 2021

MINERAÇÃO PARAGOMINAS SA:


Nome: Evilmir Fonseca
Cargo: Diretor
Mat. A166839
Mineração Paragominas S/A

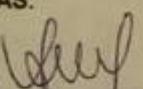

Nome: José Fernando Andrade
Cargo: Diretor
Matrícula: A220891
Mineração Paragominas S/A

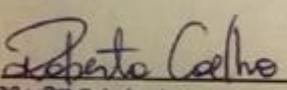
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:


Nome: João Lucídio Lobato Paes
Cargo: Prefeito Municipal

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: DAFNE LIMA PIMENTIS
Ident.: 6512950
CPF: 020.499.892-30

2ª 
Nome: ROBERTO DE ALMEIDA AZEITE FILHO
Ident.: 3254501
CPF: 683105442-00

ANEXO I

BENS

Category	Dimensões	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total R\$
Tubo de aço	30" x 12 m	50	453.60	22,680.00
Tubo de aço	24" x 12 m	15	362.88	5,443.20
Tubo de aço	12" x 12 m	15	181.44	3,628.80
Tubo de aço	10" x 12 m	20	151.20	3,024.00
Caixas plásticas	55 x 36,5 x 31 cm	2500	5.00	12,500.00
Total				47.276,00

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Pacapemas

4

[Handwritten signature]